|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 057/23** |
| Processo | Nº 0918/23 |
| Ofício | Nº 014/23 |

# ATA

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus **–** Mat. 12/1441 **–** SMA, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 **–** SME, Marilia Monnerat da Rosa Barroso – Mat. 10/3560 – GP e Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS; bem como a presença da representante da Secretária Municipal de Fazenda, Srª Martina Gouvêa Paiva; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0918/23; apensos: 5095/22, 1085/23, 1381/23 e 1559/23, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal; Secretaria Municipal de Saúde; que tratam da: “Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Propaganda Volante, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – SMADA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, Secretaria Municipal de Fazenda – SMF e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMMAPA.”. O Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 108 de 25/10/2023, pág. 08, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, bem como na Edição nº 1.473 de 25/10/2023 do Jornal O Popular, pág 09; no Jornal Extra do dia 25/10/2023, na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)), e no quadro de avisos. As seguintes empresas **M.V.K.L. JORNAL, PROPAGANDA, COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA e EMERSON VIEIRA STROLIGO** compareceram para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento do interessado. A empresa **M.V.K.L. JORNAL, PROPAGANDA, COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA** representada por*Fabrizio Lima de Souza,* A empresa **EMERSON VIEIRA STROLIGO** representada por*Emerson Vieira Stroligo.*Em seguida foram recebidos a declaração conjunta, conforme exigido no item 10.3, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes se enquadraram como Pequenos Negócios. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro do preço apresentado pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço global inicial e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Foi verificado que o último lance ofertado pela empresa **EMERSON VIEIRA STROLIGO** foi declarado inexequivel pela Pregoeira e Comissão, com fulcro no art. 48, §1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/93, conforme planilha demonstrativa anexa. Sendo assim, a Pregoeira concedeu o prazo de 30 min., a partir de 14h19min. para que a empresa apresente documento comprobatório de exequibilidade do valor por ela ofertado. Dentro do prazo concedido a empresa apresentou documento comprobatório. Em seguida, considerando o critério de menor preço global, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação*.* Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **EMERSON VIEIRA STROLIGO**. Verificaram que a mesma apresentou todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-a **HABILITADA** e em seguida **VENCEDORA** do certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 14h52min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.